



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 426

Sonora - MS, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº131, que Altera o §2º do artigo 32 da Lei Complementar nº 050/2010 e dá outras providências.

Com o intuito de alinhar a data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos de Sonora com a dos professores, não haveria data melhor para assinar e encaminhar tal alteração a Lei Complementar 050/2010, do que esta do dia 28 de outubro, data em que se comemora o dia do servidor público, assim com a alteração todos os servidores do Município terão a mesma data base.

Assim, a partir de janeiro do ano de 2022, a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos de Sonora já será adotada como previsto no Projeto de Lei Complementar incluso.

Assim, conto com o apoio costumeiro dessa Augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, para que se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº <u>315/2021</u>
<u>29.10.2021</u>
Assinatura <u>Tereza Maria</u>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 131 de 28 de outubro de 2021

Altera o §2º do artigo 32 da Lei Complementar n 050/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 32 da lei Complementar nº 050/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

§ 2º – Fica instituído o mês de janeiro, como data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Sonora.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei Complementar n. 131/2021

Protocolo n. 315/2021

Data: 29.10.2021

Ementa: ALTERA O § 2º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR N. 050/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 29/10/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a instituição da data base de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Sonora em todo mês de janeiro, a contar de janeiro de 2022.

Emanoel Junior



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 22**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 22 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, discutir sobre as

matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar

legislação Federal e Estadual;

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

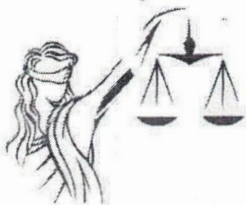
- Legislação, Justiça e Redação Final;

Quórum para aprovação: Maioria absoluta

Art. 237, II, do RI

"Art. 237 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias: II - Leis Complementares de que trata o item II do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;"

Emanuel Junior



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Tipo de votação: Nominal

Art. 247 do RI.

"Art. 247 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), previstos nos antigos artigos 237 e 238."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à instituição de uma data base para o reajuste anual no vencimento dos servidores municipais.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n 131/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 08 de novembro de 2021.


ERNANDES JOSÉ BEZERRA JUNIOR

OAB/MS 21.474



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 11/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2021

MENSAGEM Nº 426

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "ALTERA O §2º DO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 131/2021, de autoria do Poder Executivo, altera a data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Sonora/MS.

A Lei Complementar 050/2010, em seu art. 32, §2º instituía o mês de abril como data-base para revisão anual dos vencimentos dos servidores. Contudo, o Projeto de Lei Complementar nº 131/2021 tem como objetivo instituir o mês de janeiro como data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Sonora/MS, para igualar, com a data base dos professores, e tornar padrão a data revisional para todos os servidores públicos.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos em janeiro de 2022.

II – PARECER E VOTO

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

Após análise, do Projeto de Lei Complementar nº 131/2021, verificando que está de acordo com a Lei Complementar 050/2010, e com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui a data base dos professores. Opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer.

Sala das reuniões, 05 de novembro 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro